



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

### DECRETO Nº 52, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEDIANTE CONDIÇÃO DE RECIPROCIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de São Francisco para instituir e regulamentar seus tributos, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a importância da cooperação federativa e a necessidade de harmonização das relações entre os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário do Município de São Francisco, em seu Art. 223, estabelece que a isenção é a dispensa de pagamento de tributo em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, em seu art. 27, inciso X, alínea "a", estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que seja observada a reciprocidade de tratamento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a isenção do pagamento das taxas municipais de São Francisco à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, bem como às suas autarquias e fundações, desde que seja assegurada a reciprocidade de tratamento em relação às taxas estaduais exigíveis do Município de São Francisco, suas autarquias e fundações.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se às seguintes taxas instituídas pelo Município de São Francisco:

I – Taxas pela utilização de serviços públicos (TSP), conforme Art. 46, II, "a" do Código Tributário Municipal;

II – Taxas pelo exercício regular do poder de polícia (TPP), conforme Art. 46, II, "b" do Código Tributário Municipal;

III – Taxa de Expediente, conforme Art. 180 do Código Tributário Municipal;

IV – Taxa de Serviços Diversos, conforme Art. 184 do Código Tributário Municipal;

V – Taxa de Gerenciamento do Trânsito, conforme Art. 185 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Para a fruição da isenção prevista neste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais interessado deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo Municipal de São Francisco, acompanhado de comprovação da reciprocidade de tratamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 13 de novembro de 2025.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal